



PERMUTA

atualizada em 30/5/2025 (MFRB)

LEGISLAÇÃO: art. 15 da Lei n° 17.663/2012^{estadual}, Resolução CNJ n° 219/2016 (alterada pelas Resoluções CNJ n° 282/2019, n° 243/2016, n° 459/2022 e n° 553/2024) e Resolução TJGO n° 85/2018 (alterada pelas Resoluções TJGO n° 114/2019 e n° 162/2021)

CONSIDERAÇÕES

Entende-se por permuta, a “troca do local do exercício das atribuições do cargo entre 2 (dois) ou mais servidores” (art. 2º, XIX, da Resolução CNJ n° 219/2016) e será deferida entre as(os) servidoras(es) ocupantes de idêntico cargo, independentemente da correspondência da entrância ou grau de jurisdição, mediante requerimento assinado por elas(es) e desde que tenha vencido o prazo do estágio probatório (art. 15 da Lei n° 17.663/2012^{estadual}).